

ENC: [PEC 13/2021] Apoio da CNM

Marcelo de Almeida Frota

ter 31/08/2021 11:17

Para: Jacqueline de Souza Alves da Silva <JACQUES@senado.leg.br>;

📎 1 anexo

OF_269-B_21_PEC 13_21_Apoiamento.pdf;

De: Sen. Rodrigo Pacheco

Enviada em: terça-feira, 31 de agosto de 2021 10:42

Para: Marcelo de Almeida Frota <MFROTA@senado.leg.br>

Assunto: ENC: [PEC 13/2021] Apoio da CNM

De: Assessoria Parlamentar [<mailto:assessoriaparlamentar@cnm.org.br>]

Enviada em: segunda-feira, 30 de agosto de 2021 17:37

Para: Sen. Acir Gurgacz <sen.acirgurgacz@senado.leg.br>

Assunto: [PEC 13/2021] Apoio da CNM



Excelentíssimos(as) Senadores(as),

Na oportunidade em que os cumprimos, a Confederação Nacional de Municípios (CNM) dirige-se a Vossas Excelências para **manifestar seu posicionamento favorável à aprovação, com emendas, da Proposta de Emenda à Constituição 13/2021**, pelas razões expostas no presente ofício.

Atenciosamente,

Assessoria Parlamentar - CNM

Confederação Nacional de Municípios - CNM

Telefone: (61) 2101-6615 | 6073 | 6036

Acesse o nosso site: www.cnm.org.br





Ofício nº 269/2021_CNM_BSB

Brasília, 30 de agosto de 2021.

A Vossas Excelências, Senhoras e Senhores
Senadoras e Senadores da República
Senado Federal
Praça dos Três Poderes
Brasília DF

Assunto: **Apoio da CNM à PEC 13/2021, com emendas**

Senhor(a) Senador(a),

1. Na oportunidade em que o (a) cumprimenta, a Confederação Nacional de Municípios (CNM) dirige-se a Vossa Excelência para manifestar seu posicionamento favorável à aprovação, com emendas, da Proposta de Emenda à Constituição 13/2021, pelas razões expostas a seguir.
2. A PEC 13/2021, demanda da CNM, apresentada pelo Senador Marcos Rogério, é necessária devido à redução de despesas de natureza educacional por força da suspensão de aulas ocorrida a partir de março de 2020. O caso do transporte escolar é o mais evidente. Ao mesmo tempo, a distribuição da merenda às famílias dos alunos consistiu em despesa crescente, mas não pode ser computada nos 25% vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE).
3. A situação torna-se mais preocupante em 2021, devido ao crescimento da receita, ao congelamento das despesas com pessoal, por força da LC 173/2020, e, por fim, à vedação da utilização de recursos de MDE para pagamento de aposentados e pensionistas da educação, em decorrência da EC 108/2020, do novo Fundeb. Por isso, a Confederação posiciona-se favoravelmente à emenda, apresentada pelo Senador Lasier Martins, para estender a regra prevista no texto original da PEC também ao exercício financeiro de 2021.
4. Por essas mesmas razões, a Confederação manifesta-se favorável à desresponsabilização dos Estados, DF e Municípios pelo descumprimento, em 2021, dos 70% de recursos do Fundeb para pagamento dos profissionais da educação, previsto no art. 212-A, XI, da CF.
5. A CNM é também favorável à emenda proposta pelo Senador Jean Paul Prates para compensação dos valores referentes à diferença entre o valor mínimo obrigatório e o valor aplicado em 2020 e 2021 até o exercício de 2023. Desta forma, não será prejudicado o financiamento da educação básica, nem penalizados os gestores por dificuldades enfrentadas em decorrência da situação de excepcionalidade gerada pela pandemia da Covid-19.
6. Ainda quanto aos mínimos constitucionais, a Confederação manifesta-se contrária à proposta de somatório, nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do mínimo previsto para a saúde no §2º art. 198 e para MDE no *caput* do art. 212 da Constituição Federal, pelo entendimento de que essa possibilidade resultará em graves e irreversíveis prejuízos para o financiamento da educação pública.
7. Por essas razões, a CNM espera contar com apoio de Vossa Excelência para aprovação da PEC 13/2021 com as alterações apresentadas, nos termos do Substitutivo em anexo encaminhado à Senadora Soraya Thronicke, com o reconhecimento pelo seu empenho como relatora dessa matéria, e se coloca à disposição pelos telefones: (61) 2101-6073 ou pelo e-mail: assessoriaparlamentar@cnm.org.br.

Atenciosamente,



Paulo Ziulkoski
Presidente

SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 13, DE 2021

Acrescenta o art. 115 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para determinar que os Estados o Distrito Federal e os Municípios, bem como seus agentes, não poderão ser responsabilizados pelo descumprimento, nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no caput do art. 212 e, no exercício de 2021, do disposto no inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal, e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

Art. 115. Em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia de covid-19, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e os agentes públicos destes entes federados não poderão ser responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente pelo descumprimento, nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do previsto no caput do art. 212 da Constituição Federal, desde que haja a compensação dos valores referentes à diferença entre o valor mínimo obrigatório e o valor aplicado, até o exercício financeiro de 2023.

Parágrafo único. Excepcionalmente, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e os agentes públicos destes entes federados não poderão ser responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente pelo descumprimento, no exercício financeiro de 2021, do previsto no inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.



SENADO FEDERAL
Presidência

Ofício nº 1695.2021-PRESID

Brasília, 15 de setembro de 2021.

Ao Senhor

Paulo Ziulkoski

Presidente da Confederação Nacional de Municípios-CNM

presidente@cnm.org.br

Assunto: Projeto de Lei nº 2564, de 2020.

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos do Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, Senador Rodrigo Pacheco, e, por sua incumbência, venho acusar o recebimento do Ofício nº 269/2021_CNM_BSB, datado de 30 de agosto do ano corrente, ao tempo de apresentar, de sua parte, manifestação de agradecimento pela contribuição para o bom debate democrático, o que em muito enriquece os trabalhos deste Senado Federal.

2 O entendimento dessa Confederação foi remetido à Secretaria Geral da Mesa, para fins de ciência e eventual encaminhamento à Comissão atinente, mencionando que a Casa também possui, como mecanismo para o exercício da prática democrática, o portal e-Cidadania <https://www12.senado.leg.br/ecidadania/sobre>, que dispõe de ferramentas para o envio de ideias legislativas, para a participação interativa em audiências públicas e para a consulta pública sobre proposições legislativas. Ao utilizar e divulgar o portal e-Cidadania, estimula-se a maior participação dos cidadãos nas atividades legislativas, orçamentárias, de fiscalização e de representação desta Casa Legislativa.

3 Por fim, reitera-se que o Senado Federal permanece ao alcance da população para o diálogo e para a busca da melhor condução dos temas de interesse da nação.

Atenciosamente,

João Batista Marques

Chefe de Gabinete

(Assinado digitalmente)



Senado Federal – Presidência
Praça dos Três Poderes - Edifício Principal - 70.165-900 Brasília/DF
Telefones: +55 (61) 3303-3000 a 3009 - presidente@senado.leg.br - <http://www.senado.leg.br>



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO 57/2021

Juntem-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PL nº 5189 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.008107/2021-19
2. VET nº 57 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.024115/2021-02
3. PL nº 1451 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.024751/2021-26
4. PL nº 591 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.028043/2021-64
5. PL nº 591 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.029582/2021-11
6. MPV nº 910 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.008080/2021-56
7. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.008081/2021-09
8. PL nº 3914 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.089173/2021-73
9. PLC nº 151 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.096925/2021-52
10. PLS nº 214 de 2016. Documento SIGAD nº 00100.095877/2021-85
11. PLC nº 151 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.096921/2021-74
12. PL nº 4673 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.095034/2021-89
13. PL nº 2337 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.095930/2021-48
14. PL nº 591 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.095274/2021-83
15. MPV nº 1045 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.093067/2021-94
16. PL nº 3598 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.093032/2021-55
17. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.095284/2021-19
18. VET nº 41 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.095332/2021-79
19. PL nº 591 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.093023/2021-64
20. PL nº 2022 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.092187/2021-74
21. PL nº 1731 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.093091/2021-23
22. PL nº 3204 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.093091/2021-23
23. PL nº 2022 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.093105/2021-17
24. PL nº 2022 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.094705/2021-94
25. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.095287/2021-52



26. PL nº 2751 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.093695/2021-70
27. PL nº 2022 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.093100/2021-86
28. PL nº 1731 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.093095/2021-10
29. MPV nº 1045 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.095270/2021-03
30. MPV nº 1045 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.093037/2021-88
31. PL nº 227 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.090624/2021-15
32. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.092974/2021-16
33. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.094696/2021-31
34. PL nº 591 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.092981/2021-18
35. PEC nº 13 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.090870/2021-77
36. PL nº 151 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.092926/2021-28
37. PL nº 2022 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.095289/2021-41
38. PLP nº 112 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.093049/2021-11
39. PL nº 591 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.093078/2021-74
40. PL nº 591 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.093052/2021-26
41. PL nº 591 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.093883/2021-06
42. PL nº 2022 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.095290/2021-76
43. PEC nº 95 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.092977/2021-50
44. MPV nº 1050 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.093890/2021-08
45. MPV nº 1045 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.089142/2021-12
46. PEC nº 110 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.089344/2021-64
47. PLN nº 3 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.088017/2021-95
48. MPV nº 1045 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.087181/2021-85
49. PLN nº 3 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.085682/2021-27
50. MPV nº 1045 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.085677/2021-14
51. PL nº 1521 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.087135/2021-86
52. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.097897/2021-91

Secretaria-Geral da Mesa, 22 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

